



7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 717/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: REESTRUTURA a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e da outras providências. Mensagem n. 91/2025.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo reestruturar a organização administrativa da Manaus Previdência (Manausprev), autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Município de Manaus.

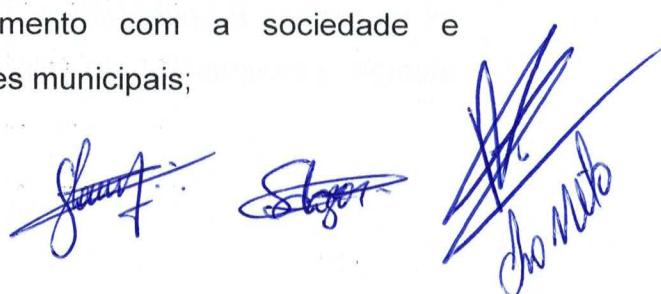
Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposituras, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;



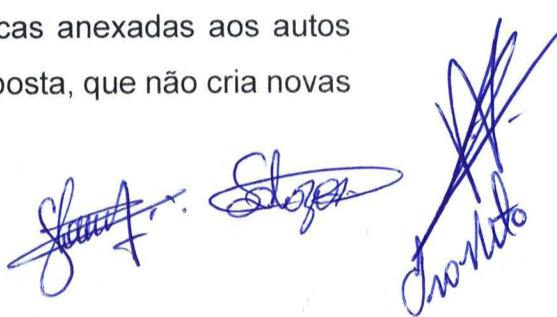
7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

Esta iniciativa decorre diretamente das disposições da Lei Municipal nº 3.480/2025, que reordenou a estrutura do Poder Executivo e determinou a atualização das leis que regem as entidades da Administração Indireta, visando modernizar e aprimorar a gestão pública municipal.

A proposta é técnica e juridicamente fundamentada, introduzindo melhorias significativas na governança da autarquia. Entre as principais inovações, destaca-se o realinhamento da vinculação institucional da Manausprev para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad), posicionando-a estrategicamente no contexto da gestão de pessoal, o que potencializa sinergias administrativas. A estrutura organizacional é fortalecida com a criação de órgãos especializados, como a Assessoria de Integridade e Compliance e a Superintendência de Investimentos, e com o fortalecimento da Controladoria Interna. Tais medidas visam garantir maior profissionalização, transparência e robustez aos controles, alinhando a autarquia às melhores práticas nacionais de gestão previdenciária.

A reestruturação também preserva e aprimora os colegiados existentes, como o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor e o Comitê de Investimentos, assegurando a representação paritária entre o poder público e os segurados. Regras claras para mandatos, limite de reconduções e exigência de certificações profissionais para conselheiros e diretores buscam garantir a continuidade administrativa, a estabilidade na governança e a manutenção do conhecimento institucional acumulado.

A relevância do projeto é incontestável. A Manausprev administra um patrimônio superior a R\$ 1,9 bilhão e é reconhecida como referência nacional na gestão de RPPS, ostentando certificações de excelência. A modernização de sua estrutura é crucial para assegurar a sustentabilidade financeira do regime, otimizar a gestão de investimentos, fortalecer os mecanismos de integridade e, acima de tudo, garantir serviços previdenciários eficientes e seguros para todos os segurados e beneficiários. As manifestações técnicas anexadas aos autos atestam a compatibilidade orçamentária e fiscal da proposta, que não cria novas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL



7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

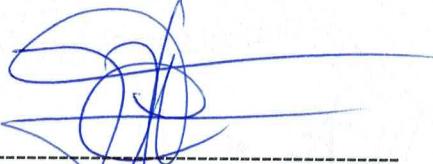
despesas além das já previstas, estando em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço concreto para a administração pública municipal, consolidando uma gestão previdenciária mais ágil, transparente, profissionalizada e alinhada com os preceitos de boa governança e com as exigências legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 717/2025.

Manaus, 02 de dezembro de 2025.



Relator
PROF. SAMUEL
Vereador/PSD

